

ESTATUTO DO NOVO

PRINCIPAIS DIFERENCIAIS DO ESTATUTO DO NOVO

- **GESTÃO PARTIDÁRIA INDEPENDENTE**

A gestão partidária não pode ser feita por candidato ou por ocupante de cargo eletivo, separação entre público e privado;

- **NÃO HÁ COBRANÇA DE PERCENTUAL DO SALÁRIO DO MANDATÁRIO**

A contribuição partidária mínima é igual para filiados e candidatos eleitos;

- **INDEPENDÊNCIA DOS SUPLENTE E VICES**

Ambos são escolhidos em convenção de modo independente da candidatura ao cargo principal;

- **VINCULAÇÃO DO CANDIDATO ÀS SUAS PROPOSTAS**

Definição prévia do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa prevendo metas a serem cumpridas;

- **SUPORTE AO CANDIDATO E AO MANDATÁRIO**

É prevista a criação de um órgão de apoio e controle que desenvolverá técnicas, métodos, e padrões de atuação que resultem na maior eficiência de suas atividades.

- **FICHA LIMPA**

Candidato deve preencher os requisitos do Ficha Limpa.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 843-68 (17.517/2014)

Os Ministros do TSE, por unanimidade, em sessão de 26 de abril de 2018, deferiram, parcialmente, o pedido de anotação de alteração estatutária do Partido Novo (NOVO) - Nacional, excluídos os artigos 65, 67, 68, 97, VI, 98, XIX, e 103, caput, do estatuto do Partido Novo, nos termos do voto do Relator

[...]

Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido de registro da mudança estatutária promovida pelo Partido Novo, excluídos os arts. 65, 67, 68, 97, VI, 98, XIX, e 103, caput, impondo sua revisão a fim de adequá-los à legislação eleitoral e ao princípio democrático que informa a Constituição Federal.

É como voto.

[...]

ESTATUTO DO PARTIDO NOVO
TÍTULO 1 - DEFINIÇÃO , SEDE, OBJETIVO E SÍMBOLO

Art. 1º - O PARTIDO NOVO ("NOVO "). pessoa jurídica de direito privado, com duração por prazo indeterminado e atuação em âmbito nacional, possui sede e foro na cidade de Brasília, Capital Federal, e rege-se por este Estatuto, elaborado nos t 1 17 da Constituição Federal e das normas estabelecidas na legislação fed ai n

§1º - O NOVO poderá ter sub sedes em todos os estados da federação e o Distrito Federal, e poderá ter representação em todos os municípios do País.

§2º São Fundadores do NOVO os signatários da ata de fundação.

Art. 2º O NOVO tem como objetivo zelar pelo cumprimento da Constitu ição Federal, defender os direitos fundamentais nela garantidos, assegurar a autenticidade do sistema representativo , defender a democracia e as instituições a ela inerentes, contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico sustentável , zelar pelo respeito à liberdade de expressão, defender os princípios republicanos de respeito à coisa pública e ao bem comum, buscar a eficiência e qualidade na gestão pública, arregimentar filiados com identidade de objetivos, e concorrer a eleições para composição do Poder Executivo e do Poder Legislativo, municipais, estaduais e federais , com candidatos próprios ou em coligação partidária.

Parágrafo Único - Toda atuação do NOVO se dará segundo os princípios da legalidade , moralidade, transparência e respeito ao bem comum, à coisa pública e à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - O NOVO tem como símbolo a letra "N" isoladamente ou o agrupamento das letras "N", "O", "V" e "O", que poderão ser utilizadas de forma graficamente de modo a conferir destaque para imediata identificação visual do NOVO.



§1º - Os direitos de uso da marca do NOVO são exclusivos do Diretório Nacional e dos demais diretórios e órgãos partidários;

§2º - O emprego da marca do NOVO em peças promocionais e de divulgação deverá seguir o manual do uso da marca disponibilizado pelo Diretório Nacional;

§3º - A comercialização da marca do NOVO em produtos, peças e materiais com objetivo de venda, de qualquer espécie, é de competência exclusiva do Diretório Nacional.

007959

TITULO 11 - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPITULO 1 - FILIADOS

Art. 4º - Poderá ser admitido como filiado do NOVO todo brasileiro eleitor no pleno goz.o dos direitos políticos, que se comprometa a cumprir e defender r mmas partidários, o Estatuto, as resoluções internas dos Diretórios e a difundir o!tm is a princípios programáticos do NOVO.

Parágrafo Único - Os Fundadores do NOVO, para fins de filiação, deverão cumprir todas as exigências contidas no Título li deste Estatuto, sem qualquer exceção inclusive procedendo ao preenchimento do Formulário de Filiação.

Art. 5º - Não será admitido como filiado o requerente que manifeste comportamento ou atitudes que caracterizem discriminação social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade, bem como aquele que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por violação:

1 - aos direitos e garantias constitucionais fundamentais, especialmente aos direitos humanos e ao meio ambiente;

li - à lei de improbidade administrativa;

lli - à legislação eleitoral, especialmente quando relacionada ao abuso de poder político e econômico;

Art. 6º - O pedido de filiação partidária deverá ser efetuado no sítio eletrônico do partido, por intermédio de preenchimento do Formulário de Filiação, da aceitação do Termo de Compromisso Partidário, do Código de Conduta Partidário e do pa contribuição partidária.

§1º. - Revogado.

§2º - Revogado.

§3º. - O requerente receberá intimações, notificações e comunicados do NOVO por meio eletrônico. Nas hipóteses de inexistência de endereço eletrônico do destinatário, as intimações, notificações e comunicações serão feitas por carta registrada.

§4º. - O deferimento do pedido de filiação será informado ao Diretório Estadual pertinente e ao Diretório Nacional para fins de registro em banco de dados e cumprimento da legislação em vigor no tocante à elaboração e entrega de



listagem de filiados à Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

Art. 7º - Recebido o pedido de filiação, este será divulgado através de edital afixado na sede do NOVO ou por meios eletrônicos, para conhecimento dos demais filiados. OS quais poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias contados da divulgação

§1º - Na impugnação deverão ser arguidas somente as razões obtidas que justifiquem a recusa da filiação do requerente, assegurando ao impugnado prazo de 3 (três) dias para resposta, contados da intimação específica.

§2º - Decorrido o prazo do caput deste artigo sem impugnação ou, em caso de impugnação, decorrido o prazo do parágrafo anterior com ou sem resposta, o Diretório competente decidirá o pedido de filiação no prazo de 10 (de z) dias úteis, sem prejuízo de prorrogação.

§3º - A decisão do Diretório que deferir ou indeferir o pedido de filiação será definitiva e irrecorrível.

§4º - Deferido o pedido de filiação, o NOVO executará OS trâmites necessários para fins de registro de dados e cumprimento da legislação em vigor no tocante à elaboração e entrega de listagem de filiados à Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

§5º - Deferido o pedido de filiação, o novo filiado receberá o respectivo Comprovante de Filiação, nos termos da legislação, devendo constar como data de filiação a do recebimento do pedido.

§6º - O novo filiado que detiver mandato eletivo deverá assinar o Termo de Compromisso Partidário no ato da filiação.

Art. 8º - O pedido de desfiliação deverá ser efetuado no sítio eletrônico do partido, suprimindo, para os efeitos do que dispõe o art. 21 da Lei 9.096/95, a comunicação ao órgão de direção municipal.

§1º - Decorridas 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do Formulário de Desligamento, a filiação estará extinta para todos os efeitos.

§2º - O dever de comunicar ao Juiz Eleitoral é do filiado.

Art. 9º - Será cancelada a filiação nos casos de:

1- morte ;



li - perda dos direitos políticos;

lii - expulsão;

IV - retirada , ou outras formas previstas neste Estatuto ou na lei.

Art. 10- Poderá ser readmitido aquele que se desligou voluntariamente do NOVO, desde que sejam satisfeitas as condições para filiação original, após análise pela instância com

§1º - Da decisão que indeferir a readmissão não caberá recurso.

§2º Em nenhuma hipótese será readmitido aquele que tenha sido expulso do NOVO.

CAPITULO II - DIREITOS, DEVERES, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIOS

SEÇÃO 1 - DIREITOS PARTIDÁRIOS

Art. 11 - A todos os filiados do NOVO é assegurado tratamento isonômico

Art. 12 - São direitos dos filiados:

I - participar das atividades do NOVO nas quais preencher os requisitos previamente estabelecidos;

II - votar e ser votado para a composição dos órgãos da administração partidária, observados os requisitos previamente estabelecidos;

III - expressar nas instâncias partidárias seus pontos de vista sobre temas de natureza política, ou da administração do NOVO;

IV - ter acesso à informação sobre o balanço e os demonstrativos financeiros do NOVO no sítio eletrônico;

V - formular aos órgãos de administração partidária requerimento de apuração de irregularidades ou de situações éticas duvidosas de que tenha conhecimento

VI - amplo direito de defesa contra eventuais acusações, garantidos o sigilo na apuração e a gradação das penalidades quando for o caso;

VII - participar de campanhas eleitorais, apoiando pré-candidatos e candidatos;

VIII - inscrever-se nos processos seletivos do NOVO para candidaturas aos cargos eletivos, observados os requisitos da legislação eleitoral, deste Estatuto e das demais normas partidárias;

DF

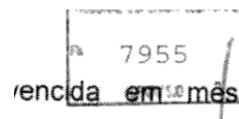
Protocolo Reg
142139

Registro de Pessoas Jurídicas

IX. - re vogado;

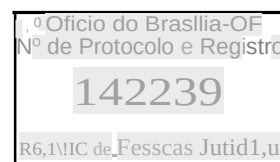
Parágrafo Primeiro - O não pagamento ou atraso da contribuição financeira , prevista neste Estatuto, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, acarreta a suspensão dos direitos dos filiados, incluindo a prerrogativa de votar e ser votado e de lançar e apoiar as candidaturas.

Parágrafo segundo - O pagamento da contribuição subsequente ao inadimplemento não afasta a suspensão de direitos prevista o parágrafo anterior, enquanto não houver quitação do seu débito.



SEÇÃO 11 - DEVERES PARTIDÁRIOS

Art. 13. - São deveres dos filiados:



L - obedecer fielmente à legislação eleitoral;

li. - obedecer, defender, divulgar e fazer cumprir este Estatuto, os programas partidários, o Código de Conduta, o Termo de Compromisso Partidário, o Compromisso de Gestão, o Compromisso de Atuação Legislativa, bem como as resoluções, normas e decisões emitidas pelos órgãos de administração partidária;

Ili. - manter conduta pessoal, profissional, política e social digna dos ideais e dos princípios programáticos do NOVO;

IV. - manter a ética, o decoro e a coerência com os ideais e princípios programáticos do NOVO e defender a imagem e reputação deste, quando no exercício de mandato eletivo ou função pública;

V. - revelar as situações em que possa ter conflito de interesses com o NOVO ou em questões específicas da vida política ou partidária, abstendo-se de sobrepor interesses pessoais aos interesses do NOVO;

VI. - pagar pontualmente a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto e regulamentada por resolução do Diretório Nacional;

VII. - participar das reuniões e das votações dos órgãos de administração partidária a que pertencer;

VIII. - Revogado;

IX. - manter a cordialidade e o respeito à dignidade pessoal no trato com os dirigentes partidários, com os detentores de mandatos eletivos e com os demais filiados;

X - Revogado;

XI. - prestar contas, sempre que devidas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação, nas resoluções expedidas pela Justiça Eleitoral, bem como quando convocado a fazê-lo pelos Diretórios Nacional, Estaduais ou Municipais;

XII. - abster-se de se manifestar em nome ou por conta do NOVO, quando não estiver estatutariamente credenciado para fazê-lo;

XIII. - exercer com probidade, dedicação e até o final do respectivo termo os mandatos eletivos assumidos sob a legenda do NOVO;

XIV- Manter seu cadastro atualizado inclusive o endereço eletrônico de e-mail.

§1º - Exceto nos casos de culpa ou dolo e nos limites da responsabilidade subjetiva pelos seus próprios atos, os filiados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos, encargos, responsabilidades e ônus dos demais filiados, dos dirigentes ou dos órgãos institucionais e administrativos do NOVO.

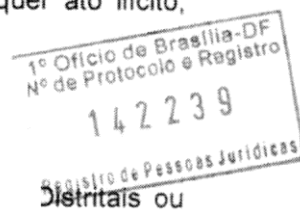
§2º - A responsabilidade inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao partido de administração partidária que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos partidários.

SEÇÃO III - FIDELIDADE PARTIDÁRIA

Art. 14. - O NOVO poderá, pelos seus Diretórios Nacional, Estaduais, Municipais, em decisão tomada por votação aberta, realizada em conjunto com os mandatários do NOVO eleitos para a mesma instância federativa, definir a opção partidária a ser defendida, que será considerada obrigatória e vinculativa em todos os votos individuais.

Parágrafo Único - A definição da opção partidária obrigatória e vinculativa será válida na amplitude territorial da repercussão ou interesse do tema, e deverá estar alinhada com os princípios do NOVO.

Art. 15. - Constitui violação ao dever de fidelidade partidária a votação, ou atuação em qualquer esfera de Poder, que contrarie a opção partidária feita em caráter obrigatório e vinculativo, a respeito de temas determinados.



§1º - É facultado ao mandatário que esteja agindo ou votando por fidelidade partidária contrariamente à sua opinião, que tenha ficado vencida nas instâncias deliberatórias do NOVO, revelar e ressaltar a sua posição pessoal, sem prejuízo da validade de seu voto na forma determinada pelo NOVO.

§2º - Revogado.

§3º - Revogado.



Art. 16 - É vedado aos membros dos diretórios e aos candidatos do NOVO, sob pena de se configurar infidelidade partidária, fazer, por ação ou omissão campanhas eleitorais em favor de candidatos de outros partidos, ou em conjunto com candidatos de outros partidos, com os quais o NOVO não tenha definido e formalizado, nos termos da lei e deste Estatuto, coligação ou aliança.

Parágrafo Único - Nas situações equivocadas de campanha, em que possa parecer existir aliança ou atuação conjunta com candidato de outro partido fora das hipóteses de coligação oficial, o candidato do NOVO deverá pronunciar-se clara e abertamente contra a existência de aliança.

SEÇÃO IV - DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 17. - A violação do Estatuto, dos programas partidários, do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão, do Compromisso de Atuação Legislativa ou das normas, resoluções e decisões emitidas pelos Diretórios nos limites de suas competências, configura indisciplina partidária.

Art. 18. - Sem prejuízo da regra geral do artigo anterior, configura indisciplina grave:



I. - a violação continuada ou repetida dos deveres do filiado;

II. - a improbidade, violação ética ou quebra de decoro no exercício do mandato ou função pública, bem como no exercício de cargo ou função de administração partidária;

III. - a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de administração partidária;

IV. - a omissão no cumprimento de obrigações inerentes a cargo ou função em órgão de administração partidária;

V. – a formulação de denúncias sabidamente infundadas contra outros filiados do NOVO, ou contra o NOVO;

VI. – o não pagamento ou atraso por 4 (quatro) meses consecutivos da contribuição financeira ao NOVO;

VII. – Revogado.

VIII. – renunciar a mandato eletivo durante o seu curso para concorrer a cargo diverso, ou para assumir ministério, secretaria ou cargo de confiança no Poder Executivo, sem a aprovação prévia e escrita do Diretório de seu domicílio eleitoral ou do Diretório Nacional;

IX. – praticar conduta personalista que privilegie os próprios interesses ou carreira política em detrimento dos objetivos e da coesão do NOVO;

X. – deixar de cumprir, na condição de mandatário no exercício de cargo eletivo, o Termo de Compromisso Partidário, o Compromisso de Gestão ou o Compromisso de Atuação Legislativa; ou

XI. – violar o dever de sigilo e confidencialidade dos atos e comunicações partidários, nos casos em que tais condições tenham sido previstas como obrigatórias.

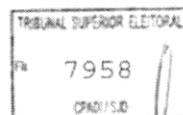
XII- praticar atos públicos que visem difamar a imagem ou reputação do NOVO seus mandatários, candidatos ou dirigentes.

SEÇÃO V - SANÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 19. – As sanções partidárias serão decididas e aplicadas pelos Diretórios ou pela Comissão de Ética Partidária, nos limites das respectivas competências territoriais ou de matéria, e segundo o devido processo legal estabelecido nesta Seção.

§1º - O processo sancionador terá início mediante requerimento fundamentado de qualquer filiado, ou por iniciativa do próprio Diretório ou da Comissão de Ética e Disciplina.

§2º - Quando a apuração sancionadora tiver por objeto conduta coletiva de Diretório Municipal, o requerimento deverá ser dirigido pelo filiado ao Diretório Estadual do território, que também terá competência para apuração da conduta e aplicação da sanção por iniciativa própria.



§3º - Quando a apuração sancionadora tiver por objeto conduta coletiva de Diretório Estadual ou do Distrito Federal, o requerimento deverá ser dirigido pelo filiado ao Diretório Nacional, que também terá competência para apuração da conduta e aplicação da sanção por iniciativa própria.

§4º - A apuração sancionadora que tiver por objeto conduta coletiva de Diretório Nacional será instaurada por iniciativa de 50% (cinquenta por cento) mais ¹(um) dos Diretórios Municipais e Estaduais somados, e será instaurada e decidida em reunião dos Diretórios Estaduais e Distrital, pelo quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos de todos os Diretórios Estaduais e Distrital.

§5º - Excetuam-se da competência decisória dos Diretórios as infrações que sejam exclusivamente éticas ou de quebra de decoro, não abrangidas por outras infrações nem com elas conjugadas, e que serão julgadas pela Comissão de Ética Partidária, ou suas Sub Comissões Estaduais ou Distrital.

Art. 20. – São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os Diretórios e demais órgãos de administração partidária:

- I. – advertência, por indisciplina, negligência ou omissão;
- II. – intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência a decisões anteriores de órgãos competentes ou de Convenção, ou no caso de reiterada omissão no cumprimento da convocação de Convenções;
- III. – dissolução ou destituição, nos casos de:
 - a) divergências graves e insanáveis com os demais órgãos de administração partidária do mesmo Diretório, ou com os demais Diretórios;
 - b) violação grave da lei, do Estatuto, dos programas partidários e dos princípios éticos e de decoro do NOVO;



Art. 21. – São as seguintes as sanções disciplinares a que se sujeitam os filiados:

- I. – advertência reservada ou pública, nos casos da primeira infração aos deveres de ética, fidelidade e disciplina partidárias;
- II. – multa, nos casos previstos neste Estatuto, em Regimento Interno do NOVO ou em resoluções expedidas pelo Diretório Nacional;

III. – suspensão dos direitos de filiado por tempo determinado, nos casos de reincidência de infrações ou de conduta anteriormente apenada com advertência;

IV. – destituição de função em órgão de administração partidária, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão julgador competente;



V. – inabilitação para candidatar-se a cargo eletivo pela legenda do NOVO, no caso das infrações definidas como infidelidade partidária neste Estatuto e na hipótese de descumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão, ou do Compromisso de Atuação Legislativa;

VI. – perda da liderança de bancada, nos casos de infidelidade partidária definidos neste Estatuto;

VII. – expulsão, com cancelamento da filiação partidária, nos casos de:

a) violação voluntária e grave da Constituição Federal, da lei, do Estatuto, dos programas partidários, da probidade administrativa no exercício do mandato parlamentar, executivo, ou em órgão de administração partidária;

b) perda superveniente dos requisitos de aceitação como filiado;

c) perda punitiva do mandato de parlamentar ou executivo;

d) renúncia a mandato parlamentar ou executivo, depois de instaurado o processo disciplinar que objetive sua cassação;

e) a prática de atos que tenham causado ou possam causar dano material ou moral grave ao NOVO;



VIII. – dever de indenizar nos casos de culpa ou dolo em atos ou omissões que causem dano material ou moral ao NOVO, ou aos seus demais filiados;

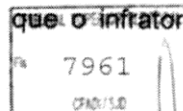
§1º - As penas do inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das demais, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§2º - As penas de suspensão e perda da liderança de bancada poderão ser aplicadas em caráter liminar, quando houver:

a) suficiência de evidências da ocorrência e autoria; ou

- b) risco de dano grave e de difícil reparação à imagem e reputação do NOVO.

§3º - Em caso de infração grave o órgão sancionador, pelo quórum superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos seu votos, poderá suprimir etapas na gradação das penalidades, impondo penas mais severas sem que o infrator tenha sido antes punido com penalidades mais brandas.



Art. 22. - No caso de desligamento voluntário ou disciplinar de filiado detentor de mandato parlamentar ou executivo, poderá ser aplicada pena de multa equivalente à remuneração total auferida pelo filiado em decorrência do mandato nos últimos dos 12 (doze) meses, ou igual a 1/3 (um terço) dos valores gastos pelo NOVO na eleição do mandatário, prevalecendo o valor maior.

Art. 23. - O processo disciplinar será regulamentado em resolução expedida pelo Diretório Nacional, observadas, no mínimo e desde logo, as seguintes garantias:

I. - intimação pessoal do investigado, por carta registrada ou mensagem eletrônica via *internet* ("e-mail") remetidas ao último endereço cadastral fornecido pelo filiado, com descrição escrita do fato que lhe é atribuído, indicação das penas a que estará sujeito e do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa escrita, se outro não for fixado em resolução normativa do Diretório Nacional;

II. - direito de defesa no prazo estipulado e de produção das provas pertinentes aos fatos controvertidos;



III. - julgamento colegiado, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do órgão sancionador;

IV. - direito de recurso no prazo mínimo de 10 (dez) dias, se outro não for fixado por resolução do Diretório Nacional;

V. - efeito suspensivo dos recursos, nos casos em que o relator nomeado o admitir, com fundamento em risco de dano irreparável, cumulado com plausibilidade de provimento do recurso;

VI. - celeridade no julgamento dos recursos, que deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de se configurar omissão disciplinar do membro do órgão sancionador que der causa ao retardamento.

§1º - Os recursos serão dirigidos ao Diretório Estadual, em caso de sanção aplicada por Diretório Municipal, e ao Diretório Nacional, no caso de sanção aplicada por Diretório Estadual ou Distrital. Nas hipóteses de competência

originária de Sub Comissão de Ética Partidária, os recursos serão dirigidos à Comissão de Ética Partidária Nacional, e nas hipóteses de competência originária desta, os recursos serão dirigidos ao Diretório Nacional.

§2º - A decisão que impuser sanção ao investigado cumulará a penalidade com multa de até 10 (dez) salários mínimos, sempre que julgar procrastinatórias as provas requeridas pelo investigado ou seu advogado. A mesma multa será aplicada ao filiado que tiver formulado a denúncia ou impugnação a pedido de candidatura, nos casos em que o investigado for julgado inocente ou for rejeitada a impugnação, e, cumulativamente, a denúncia ou a impugnação for considerada de má-fé.

TÍTULO III – GESTÃO PARTIDÁRIA

Art. 24. – A administração partidária se exercerá pela ação conjunta e ordenada dos seguintes órgãos:

I – Convenção Nacional, Convenções Estaduais e Distrital, e Convenções Municipais;

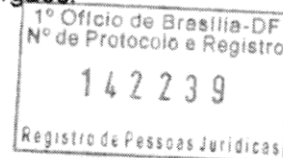
II – Diretório Nacional, Diretórios Estaduais e Distritais, e Diretórios Municipais;

§1º - Para exercer qualquer cargo ou função partidária é preciso ter ilibada reputação, aptidão para a gestão, capacitação funcional e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO;

§2º - O exercício de cargo ou função se encerra aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§3º - Os administradores filiados e mandatários eleitos pelo NOVO contarão com o apoio, participação administrativa e cooperação dos seguintes órgãos:

- a) Fundação Novo;
- b) Departamento de Apoio ao Candidato;
- c) Departamento de Apoio ao Mandatário;
- d) Revogado;
- e) Comissão de Ética Partidária
- f) Revogado;



g) Revogado;

h) Comissão de Seleção de Candidatos.

CAPÍTULO 1 - CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 25. - Caberá ao Presidente do Diretório Nacional convocar as Convenções Nacionais. Na omissão deste, as convenções serão feitas por 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos demais membros do Diretório Nacional.

Art. 26. - Terão direito a voto nas Convenções Nacionais os membros do Diretório Nacional e os Presidentes e Vice-Presidentes dos Diretórios Estaduais e Distrital.

Art. 27. - Compete à Convenção Nacional:

I - votar as contas do Diretório Nacional;

II - escolher os candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo Federal, que concorrerão sob a legenda do NOVO, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;

III - Revogado ;

IV - Revogado ;

V - decidir sobre coligações e alianças partidárias em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - aprovar alterações no Estatuto e nos programas partidários;

VII - aprovar a dissolução , incorporação ou fusão do NOVO;

VIII - eleger os membros do Diretório Nacional;

Art. 28. -A Convenção Nacional se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente do Diretório Nacional, por iniciativa deste ou a requerimento de todos os Presidentes dos Diretórios Estaduais e Distrital.

Parágrafo Único - A Convenção Nacional será presidida pelo Presidente do Diretório Nacional e secretariada pelo Secretário Nacional Administrativo do mesmo Diretório.

CAPÍTULO II DIRETÓRIO NACIONAL SEÇÃO I DIRETÓRIO NACIONAL PROVISÓRIO



Art. 29. – Revogado.

Parágrafo Único – Revogado.

CAPÍTULO II – DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 30. – O Diretório Nacional será constituído por: 1(um) Presidente Nacional; 1(um) Vice-Presidente Nacional; 1 (um) Secretário Nacional Administrativo; 1 (um) Secretário Nacional de Finanças, 1 (um) Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais; e até 3 (três) Secretários Nacionais Adjuntos.

§1º - Os dirigentes escolhidos para o Diretório Nacional Provisório estarão automaticamente confirmados nos mesmos cargos do Diretório Nacional.

§2º - Os demais cargos do Diretório Nacional poderão ficar provisoriamente vagos, ou poderão ser preenchidos por filiados escolhidos livremente pelos membros confirmados do Diretório Nacional, que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

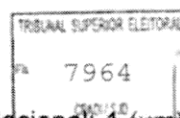
§3º - O mandato dos membros do Diretório Nacional terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição mas vedada mais de uma recondução para o mesmo cargo.

§4º - Na vacância de cargo do Diretório Nacional, por limite de idade, falecimento, renúncia ou outro impedimento definitivo de seu ocupante, os membros remanescentes do Diretório deverão indicar o substituto, em votação pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§5º - É vedado aos membros do Diretório Nacional candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo durante o exercício do respectivo mandato, sendo exigido que deixe o cargo 12 (doze) meses antes da data de registro da sua candidatura.

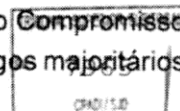
Art. 31. – Compete ao Diretório Nacional:

- I. – eleger o novo membro do Diretório, em caso de vacância do cargo e elaborar a lista de candidatos a membros do Diretório Nacional;
- II. – convocar, organizar e dirigir as Convenções Nacionais;
- III. – dar cumprimento às deliberações das Convenções Nacionais e zelar para que este Estatuto seja respeitado e posto em prática por todos os filiados;



IV. – emitir as resoluções normativas e interpretativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO em todo o território nacional, respeitadas as peculiaridades regionais;

V. – definir e alterar o modelo de Termo de Compromisso Partidário e as indicações de conteúdo mínimo do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa a serem assinados pelos candidatos a cargos majoritários e legislativos sob a legenda do NOVO;



VI. – fiscalizar e exigir o cumprimento do termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos;

VII. – definir, supervisionar e impulsionar as atribuições e metas dos Órgãos de Apoio e Controle do NOVO;

VIII. – nomear os dirigentes dos Órgãos de Apoio e Controle;

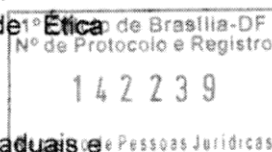
IX. – manter a escrituração contábil e elaborar anualmente as contas do NOVO a serem apresentadas à Convenção Nacional e aos tribunais eleitorais;

X. – elaborar as contas de campanha eleitorais nacionais, para apresentação à Convenção Nacional e aos tribunais eleitorais;

XI. – gerir o patrimônio do NOVO;

XII. – aprovar o orçamento, o balanço financeiro e patrimonial dos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal;

XIII. – julgar, em competência originária os processos disciplinares insaturados contra os Diretórios Estaduais, contra os integrantes de Órgãos de Apoio e Controle, e contra os filiados que exerçam mandato eletivo federal, e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Comissão de Ética Partidária;



XIV. – julgar os recursos interpostos contra decisões dos Diretórios Estaduais e contra as decisões da Comissão de Ética Partidária;

XV. – estabelecer limites e parâmetros para gastos de campanhas eleitorais federais;

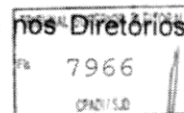
XVI. – aprovar os limites e parâmetros para gastos de campanhas eleitorais estaduais ou municipais, propostos pelos Diretórios Estaduais;

R

XVII. – deliberar a distribuição e aplicação das cotas e recursos do Fundo Partidário.

XVIII. – aprovar as contas dos Diretórios Estaduais;

XIX. – determinar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle nos Diretórios Estaduais;



XX. – propor as coligações e alianças partidárias a cada eleição específica e determinar a data de início da campanha eleitoral, observada a legislação eleitoral;

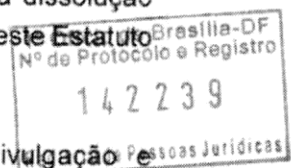
XXI. – elaborar o Regimento Interno, Resoluções e o Código de Conduta do NOVO;

XXII. – decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo federal, as propostas de definição da opção obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;

XXIII. – nomear o líder da bancada legislativa eleita pelo NOVO, ouvido o titular de mandato majoritário que tenha sido eleito pelo NOVO, quando for o caso;

XXIV. – decidir as questões controversas residuais, de repercussão e interesse nacional, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto;

XXV. – determinar a intervenção nos Diretórios e órgãos de administração partidária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou a dissolução deles, nos casos de grave desvios de conduta e na forma prevista neste Estatuto ou por resolução específica;



XXVI. – organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita, radiofônica, televisiva, sítio eletrônico e mídias sociais;

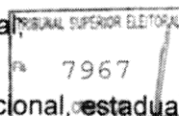
XXVII. – eleger os membros dos Diretórios Estaduais e Distrital, a partir da lista de candidatos aprovada nas respectivas convenções, ou diretamente em caso de vacância do cargo a menos de 12 (doze) meses do término do mandato;

XXVIII. – exercer o direito de veto a candidaturas a membro de Diretórios Municipais e a cargos eletivos estaduais e municipais sob legenda do NOVO;

XXIX. – Revogado;

XXX. – apreciar pedido de filiação partidária, quando se tratar de filiação de pessoas de notória expressão pública ou política nacional a critério exclusivo do Diretório Nacional;

XXXI – credenciar delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral



XXXII. – criar novos órgãos ou cargos executivos na direção nacional, estadual ou municipal do NOVO.

XXXIII. elaborar o Formulário de Filiação, o Comprovante de Filiação e o Formulário de Desligamento;

XXXIV. – definir o (s) símbolo(s) a ser(em) adotado(s) pelo NOVO.

XXXV – definir a cada eleição, em razão dos recursos disponíveis e da estratégia do Partido, em que locais e para quais cargos haverá candidaturas do NOVO;

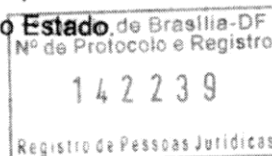
XXXVI – arrecadar as contribuições financeiras dos filiados, as receitas provenientes da venda de produtos com a marca do NOVO e de outras fontes legais;

Art. 32. – O Diretório Nacional se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus demais membros.

CAPÍTULO III – CONVENÇÕES ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 33. – Caberá aos Presidentes dos Diretórios Estaduais e Distrital convocar as Convenções Estaduais e Distrital. Na omissão desses, as convocações serão feitas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do respectivo Diretório.

Art. 34. – Terão voto nas Convenções Estaduais e Distrital os membros do Diretório Estadual ou Distrital respectivo, os Delegados Estaduais credenciados perante os tribunais eleitorais e os Presidentes dos Diretórios Municipais do respectivo Estado.



Art. 35. – Compete às Convenções Estaduais e Distrital:

I. – indicar os candidatos, dentre os aprovados no processo seletivo e conforme as resoluções internas pertinentes, a membros dos Diretórios Estaduais e Distrital, e propor os respectivos nomes ao Diretório Nacional, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso, ou até 120 (cento e vinte) dias após a vacância de cargo do Diretório Estadual;

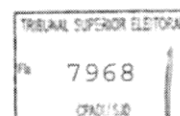
II. – escolher os candidatos da legenda, dentre os aprovados no processo seletivo e conforme as resoluções internas pertinentes, aos cargos de senadores, suplentes, deputados federais, deputados estaduais ou distritais, governador e vice-governador, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;

III. – aprovar as contas dos Diretórios Estaduais e Distrital

IV. – Revogado;

V – Revogado;

VI - propor ao Diretório Nacional a intervenção no respectivo Diretório, ou a dissolução dele;



Art. 36. As convenções Estaduais e Distrital se reúnem ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente Estadual ou Distrital do respectivo Diretório, por iniciativa de deste ou a requerimento de todos os Presidentes dos Diretórios Municipais

Parágrafo Único – As Convenções Estaduais e Distrital serão presididas e secretariadas pelo Presidente Estadual ou Distrital, respectivamente, e pelo Secretário Estadual Administrativo dos respectivos Diretórios.



CAPÍTULO IV – DIRETÓRIOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 37. – Os Diretórios Estaduais e do Distrito Federal serão constituídos por 5 (cinco) membros escolhidos e nomeados pelo Diretório Nacional, dentre os aprovados no processo seletivo, e indicados em lista formada pelas Convenções Estaduais e Distrital.

§1º - Os Diretórios Estaduais serão compostos por: 1 (um) Presidente Estadual, 1 (um) Vice-Presidente Estadual; 1 (um) Secretário Estadual Administrativo; 1 (um) Secretário Estadual de Finanças; e 1 (um) Secretário Estadual de Assuntos Institucionais e Legais. A mesma composição será observada no Diretório do Distrito Federal, com a designação Distrital substituindo a designação Estadual.

§2º - A critério do Diretório Nacional e para atender a peculiaridades locais ou regionais, os Diretórios Estaduais ou do Distritais poderão ter menos de 5 (cinco) membros, com acúmulo de funções entre os efetivamente nomeados.

§3º - Só poderão ser candidatos aos Diretórios Estaduais e Distrital os filiados de ilibada reputação, notória visão política, aptidão para a gestão e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO, vedada em qualquer hipótese a acumulação de cargo em mais de um Diretório.

4

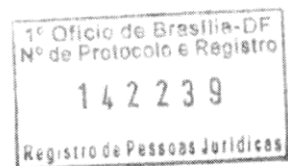
§4º - Os mandatos dos membros dos Diretórios Estaduais e Distrital serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§5º - É vedado aos membros do Diretório Estadual candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo durante o exercício do respectivo mandato, sendo exigido que deixe o cargo 12 (doze) meses antes da data de registro da sua candidatura.



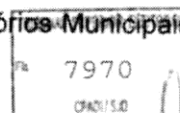
Art. 38. - Compete aos Diretórios Estaduais e Distrital:

- I. - convocar, organizar e dirigir as Convenções Estaduais e Distritais;
- II. - dar cumprimento às deliberações das Convenções Estaduais e Distritais;
- III. - emitir as resoluções normativas e interpretativas que possibilitem e assegurem o cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO no respectivo território, respeitadas as resoluções normativas e interpretativas do Diretório Nacional;
- IV. - fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos, para cargos estaduais e distrital;
- V. - requisitar e/ou viabilizar a atuação dos Órgãos de Apoio e Controle;
- VI. - Revogado;
- VII. - elaborar e manter a escrituração contábil;
- VIII. - elaborar orçamento, o balanço financeiro e patrimonial anuais e submetê-los à aprovação do Diretório Nacional;
- IX. - propor ao Diretório Nacional a intervenção em Diretórios Municipais, ou a dissolução deles;
- X. - elaborar anualmente as contas estaduais e distritais do NOVO a serem apresentadas às Convenções Estaduais e Distritais;
- XI. - elaborar as contas de campanhas eleitorais estaduais e distrital, para apresentação aos tribunais eleitorais competentes;
- XII. - gerir o patrimônio do NOVO situado no respectivo território, sob supervisão e orientação do Diretório Nacional;



XIII. – julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os Diretórios Municipais, e contra os filiados que exerçam mandato de âmbito estadual, e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Sub Comissão de Ética Partidária;

XIV. – julgar os recursos interpostos contra decisões dos Diretórios Municipais do respectivo território;



XV. – escolher os membros dos respectivos Diretórios Municipais, a partir da lista de candidatos aprovada nas respectivas Convenções;

XVI. – propor ao Diretório Nacional os limites, parâmetros e fontes de recursos para gastos de campanhas no respectivo território;

XVII. – fiscalizar os gastos de campanha no respectivo território;

XVIII. – gerir os recursos financeiros no respectivo território;

XIX. – aprovar os orçamentos e balanços financeiros e patrimoniais dos Diretórios Municipais;

XX. – propor ao Diretório Nacional as coligações e alianças partidárias;



XXI. – revogado

XXII. – aprovar o Regimento Interno do NOVO, no respectivo território, respeitados este Estatuto e as demais normas de caráter nacional;

XXIII. – decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse estadual, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto e respeitada as deliberações do Diretório Nacional;

XXIV. – decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo estadual e distrital, as propostas de definição da opção obrigatória e vinculativa de voto a ser proferido pelos mandatários em determinadas matérias;

XXV. – credenciar os Delegados, representantes do NOVO perante os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais;

XXXVI. – nomear o líder da bancada legislativa eleita pelo NOVO, ouvido o titular do mandato majoritário que tenha sido eleito pelo NOVO, quando for o caso;

XXVII. – organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, no respectivo território, por meio de correspondência direta, imprensa falada, escrita radiofônica televisiva, sítio eletrônico e mídias sociais, em consonância e com observância das atividades equivalentes determinadas pelo Diretório Nacional;

XXVIII. – declarar a vacância do cargo de Presidente do Diretório Estadual ou Distrital, e convocar Convenção para a eleição do substituto pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo do Presidente do Diretório Estadual ou Distrital;

XXIX. – declarar a vacância do cargo de membro do Diretório Estadual ou Distrital, e convocar convenção para a escolha de candidatos para a ocupação do cargo pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo de membro do Diretório Estadual ou Distrital;

XXX – Revogado;

§1º - A convocação de Convenção será dispensada quando a vacância do cargo ocorrer a menos de 12 (doze) meses do término do respectivo mandato, hipótese em que o substituto será nomeado pelo Diretório Nacional;

§2º - Os Diretórios Estaduais e Distrital em hipótese alguma poderão tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos; aprovar qualquer transação, endividamento, ou negócio que represente endividamento financeiro do NOVO.

Art. 39. – Os Diretórios Estaduais e Distritais se reúnem ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do respectivo Diretório.

CAPÍTULO V – CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 40. – Caberá aos Presidentes dos Diretórios Municipais convocar as Convenções Municipais. Na omissão destes, as convenções serão feitas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros dos respectivos Diretórios.

Art. 41. – Terão voto nas Convenções Municipais todos os filiados do NOVO nos respectivos territórios, que estiverem em dia com as suas contribuições e filiados ao partido por pelo menos 180 dias.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
142239
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 42. – Compete às Convenções Municipais:

I. - propor a lista dos candidatos, dentre os aprovados no processo seletivo, a membros dos Diretórios Municipais, a serem , eleitos pelo Diretório Estadual respectivo, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos em curso, ou até 120 (cento e vinte) dias após a vacância do cargo do Diretório Municipal;

II. – aprovar as contas dos Diretórios Municipais;

III. – escolher os candidatos a cargos eletivos municipais, entre os aprovados no processo seletivo, que concorrerão sob a legenda do NOVO, nos prazos previstos pela legislação eleitoral;

IV. – Revogado

V. – Revogado

VI. – propor ao Diretório Nacional a intervenção no Diretório Municipal respectivo, ou sua dissolução;

Art. 43. – As Convenções Municipais se reunirão ordinariamente a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente por convocação do Presidente Municipal do respectivo Diretório, por iniciativa deste ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do Diretório Municipal..

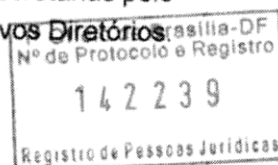
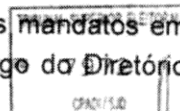
Parágrafo Único – As convenções Municipais serão presididas e secretariadas pelo Presidente Municipal e pelo Secretário Administrativo dos respectivos Diretórios

CAPÍTULO VI – DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 44. – Os Diretórios Municipais serão constituídos por 5 (cinco) membros escolhidos e nomeados pelos Diretórios Estaduais, dentre os aprovados no processo seletivo e indicados em lista formada pela respectiva Convenção Municipal.

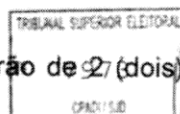
§1º - Os Diretórios Municipais serão composto por 1 (um) Presidente Municipal; 1 (um) Vice-Presidente Municipal; 1 (um) Secretário Municipal Administrativo; 1 (um) Secretário Municipal de Finanças; e 1 (um) Secretários Municipal de Assuntos Institucionais e Legais.

§2º - A critério do Diretório Nacional e para atender a peculiaridades locais ou regionais, os Diretórios Municipais poderão ter menos de 5 (cinco) membros, com acúmulo de funções entre os efetivamente nomeados.



§3º - Só poderão ser candidatos aos Diretórios Municipais os filiados de ilibada reputação, notória visão política, aptidão para a gestão e reconhecida identidade com os objetivos e princípios do NOVO, vedada em qualquer hipótese a acumulação de cargo em mais de um Diretório.

§4º - Os mandatos dos membros dos Diretórios Municipais serão de ~~27~~ (dois) anos, permitida a reeleição.



§5º - É vedado aos membros do Diretório Municipal candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo durante o exercício do respectivo mandato, sendo exigido que deixe o cargo 12 (doze) meses antes da data de registro da sua candidatura para o cargo.

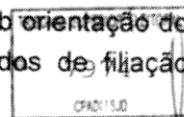
Art. 45. – Compete aos Diretórios Municipais:

- I. – convocar, organizar e dirigir as Convenções Municipais;
- II. – dar cumprimento às deliberações das Convenções Municipais;
- III. – zelar pelo cumprimento dos objetivos estatutários do NOVO no respectivo território, respeitadas as resoluções normativas e interpretativas do Diretório Nacional e do Diretório Estadual respectivo;
- IV. – fiscalizar e exigir o cumprimento do Termo de Compromisso Partidário, do Compromisso de Gestão e do Compromisso de Atuação Legislativa pelos candidatos e mandatários eleitos, para cargos municipais;
- V. – requisitar e viabilizar a atuação dos integrantes dos Órgãos de Apoio e Controle do NOVO no respectivo território;
- VI. – manter a escrituração contábil e elaborar anualmente o orçamento, e os balanços financeiros e patrimoniais municipais do NOVO a serem apresentadas às Convenções Municipais e aos juízos eleitorais;
- VII. – revogado;
- VIII. – elaborar anualmente as contas de campanha eleitorais municipais, para apresentação aos tribunais eleitorais competentes;
- IX. – gerir o patrimônio do NOVO situado no respectivo território, sob supervisão e orientação do Diretório Nacional e do Diretório Estadual respectivo;



X. – julgar, em competência originária, os processos disciplinares instaurados contra os filiados de seu território que não exerçam mandato eletivo, ou exerçam mandato eletivo municipal, e aplicar as respectivas decisões, ressalvada a competência da Comissão de Ética Partidária;

XI. – executar as campanhas para adesão de novos filiados, sob orientação do Departamento de Relações Institucionais e apreciar os pedidos de filiação partidária;



XII. – propor ao Diretório Estadual os limites, parâmetros e fontes de recursos para gastos de campanhas no respectivo território;

XIII. – fiscalizar os gastos de campanha no respectivo território;

XIV. – Gerir os recursos financeiros no respectivo território;

XV. – identificar as prioridades e as deficiências administrativas do município e elaborar as propostas de solução a serem encaminhadas confidencialmente aos mandatários eleitos pelo NOVO, com cópia para a Comissão de Apoio ao Mandatário e à Fundação NOVO;

XVI. – propor ao Diretório Nacional as coligações e alianças partidárias;

XVII. – aprovar o Regimento Interno do NOVO, no respectivo território, respeitados este Estatuto e as demais normas de caráter nacional e estadual;

XVIII. – decidir as questões controversas residuais, de repercussão ou interesse municipal, cuja competência não esteja expressamente prevista neste Estatuto;

XIX. – revogado;



XX - decidir, em votação conjunta com os mandatários do NOVO eleitos para o legislativo e executivo municipal, as propostas de definição da posição do NOVO, nas matérias de repercussão municipal que comportem o fechamento de questão;

XXI. – nomear o líder da bancada legislativa eleita pelo NOVO, ouvido o titular do mandato majoritário que tenha sido eleito pelo NOVO, quando for o caso;

XXII. – credenciar os Delegados, representantes do NOVO perante os juízes Eleitorais;

XXIII. – organizar e promover a comunicação, informação, divulgação e promoção institucional do NOVO perante os filiados e a população em geral, no

respectivo território, por meio de eventos, correspondência direta, imprensa falada, escrita radiofônica televisiva, e sítio eletrônico, observando as diretrizes de comunicação determinadas pelo Diretório Nacional;

XXIV. – declarar a vacância do cargo de Presidente do Municipal, e convocar Convenção para a eleição do substituto pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo do Presidente do Diretório Municipal;

XXV – declarar a vacância do cargo de membro do Diretório Municipal, e convocar convenção para a escolha de candidatos para a ocupação do cargo pelo tempo de mandato faltante, nos casos de renúncia, expulsão, morte, incapacidade permanente ou outro impedimento definitivo de membro do Diretório;

§1º - A convocação de Convenção será dispensada quando a vacância do cargo ocorrer a menos de 12 (doze) meses do término do respectivo mandato, hipótese em que o substituto será nomeado pelo Diretório Estadual competente;

§2º - Os Diretórios Municipais em hipótese alguma poderão tomar empréstimo ou prestar qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória, incluindo fianças e avais, em benefício próprio ou de terceiros, ou negociar e obter financiamentos; aprovar qualquer transação, endividamento, ou negócio que represente endividamento financeiro do NOVO.

Art. 46. – Os Diretórios Municipais se reúnem ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos demais membros do respectivo Diretório.

CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIAS EXECUTIVAS DOS DIRETÓRIOS

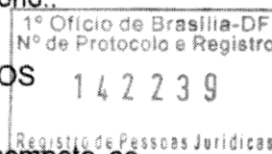
Art. 47. – Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Presidente Nacional:

I. – representar o NOVO em juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente, apresentando-se como seu Presidente Nacional;

II. – nomear procuradores ou representantes, por instrumento escrito, para fins específicos e por prazo limitado;

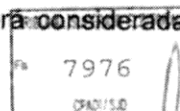
III. – credenciar Delegados para a representação do NOVO perante o Tribunal Superior Eleitoral;

IV. – presidir a Convenção Nacional e o Diretório Nacional;



V. – presidir a Fundação Novo, ou instituto equivalente;

VI. – convocar as reuniões conjuntas do Diretório com os mandatários eleitos pelo NOVO para cargos ou funções federais para discutir e decidir a opção partidária a ser defendida pelos mandatários eleitos, e que será considerada obrigatória e vinculativa em todos os votos individuais;



VII. – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras, em conjunto com o Secretário Nacional de Finanças, e outorgar idênticos poderes de assinatura conjunta para outro membro do Diretório;

VIII. – coordenar a atuação dos demais membros do Diretório Nacional, de forma a alcançar os objetivos do NOVO;

IX. – decidir questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" do Diretório Nacional;

X. – escolher, nomear e demitir os membros do Departamento de Apoio ao Candidato, do Departamento de Apoio ao Mandatário, da Comissão de Seleção de Candidatos e da Comissão de Ética Partidária;

XI. – elaborar, em conjunto com o Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais, e "ad referendum" do Diretório, o modelo básico do Termo de Compromisso e suas revisões;

XII. – revogado;

XIII. – revogado;



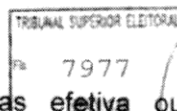
XIV. - escolher, em conjunto com o Secretário Nacional Administrativo, os advogados externos para consultoria ou atuação judicial e em jurisdição administrativa;

XV. – tomar as providências necessárias para fins de registro do Estatuto perante o Ofício Civil competente e perante a Justiça Eleitoral;

XVI. – exercer as demais competências individuais do Diretório Nacional que não tenham sido expressamente atribuídas a outro membro do Diretório; e

XVII. – coordenar, supervisionar e impulsionar a atuação do Departamento de Apoio ao candidato;

§1º - Os Presidentes Estaduais, Distritais e Municipais exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.



§2º - Em caso de conflito de competências em matérias **efetiva** ou aparentemente superpostas, a competência do Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Presidentes Municipais.

§3º A competência de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar documentos contratuais e ou cheques, ordens de pagamento e todos os demais atos necessários para abertura de movimentação de contas bancárias e ou operações financeiras poderá ser delegada por meio de procuração, por instrumento público, para qualquer filiado ou funcionário do NOVO, desde que a procuração seja assinada pelo Presidente em conjunto com o secretário nacional de finanças.

Art. 48. – Sem prejuízos das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Vice-Presidente Nacional:

I. – substituir o Presidente Nacional nos impedimentos temporários e ocasionais deste;

II. – exercer as funções que lhe foram expressamente delegadas pelo Presidente;

III. – propor a organização de pessoal necessária aos serviços internos de gestão do Diretório; e



IV. – contratar as instalações e equipamentos, inclusive a tecnologia, necessários ao funcionamento do Diretório e seus Órgãos de Apoio e Controle.

§1º - Os Vice-Presidentes Estaduais, Distritais e Municipais exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Em caso de conflitos de competência em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Vice-Presidente Nacional prevalece sobre a competência dos Vice-Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Vice-Presidentes Municipais.

Art. 49. – Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Secretário Nacional Administrativo;

I. – organizar e submeter ao Presidente Nacional as pautas das Convenções e reuniões de Diretório, bem como secretariar esses atos e redigir as respectivas atas;

II. – produzir, organizar e manter os documentos de constituição e atuação do NOVO;

III. – revogado;

IV. – criar e manter banco de dados eletrônico que contenha as informações políticas e estatísticas sobre pessoas, organizações e assuntos, que possam ter interesse ou uso na consecução dos objetivos do NOVO;

V. – atuar como relator dos procedimentos administrativos de competência do Diretório Nacional;

VI. – criar e manter o sítio eletrônico de apresentação e divulgação do NOVO e de interação com os seus filiados.

§1º - Os Secretários Estaduais Administrativos, o Secretário Distrital Administrativo e os Secretários Municipais Administrativos exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

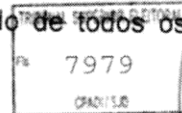
§2º - Na medida em que for tecnológica e financeiramente possível, o sítio eletrônico, os registros e os bancos de dados serão unificados e ou coordenados entre si, atuando o Secretário Nacional Administrativo e os Secretários Administrativos de todos os níveis federativos em cooperação recíproca, a benefício da amplitude, acuidade, atualização e facilidade de acesso das informações a quem estiver devidamente credenciado.

§3º - Em caso de conflitos de competências em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Secretário Nacional Administrativo prevalece sobre a competência dos Secretários Administrativos dos Diretórios Estaduais e do Distrito Federal, e a destes sobre a competência dos Secretários Municipais Administrativos.

Art. 50. – Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional, compete ao Secretário Nacional de Finanças;

I. – coletar, com os demais membros do Diretório Nacional as informações necessárias sobre as despesas correntes e de projetos a executar, para elaborar o Orçamento Anual do Diretório Nacional;

II. – elaborar o balancete mensal de finanças e patrimônio do Diretório Nacional e o balancete mensal do NOVO, com o resultado consolidado de todos os Diretórios Estaduais, Distrital, e Municipais;



III. – elaborar os balanços anuais de finanças e patrimônio do Diretório Nacional e do NOVO, para informação aos filiados, submissão à Convenção Nacional e aos tribunais eleitorais competentes;

IV - apresentar a Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, na forma e prazos previstos em lei, e assessorar os candidatos nas respectivas prestações de contas;

V. – supervisionar a arrecadação das parcelas de contribuição financeira dos filiados, e a sua correta distribuição entre as instâncias do NOVO, bem como supervisionar a arrecadação e distribuição de contribuições feitas diretamente aos Diretórios Estaduais e Distrital, e administrar a arrecadação das contribuições feitas diretamente ao Diretório Nacional;

VI. – zelar pelo correto recebimento e aplicação dos recursos do Fundo Partidário;

VII. – conceber e coordenar as demais fontes de recursos ordinários e extraordinários do Diretório Nacional;

VIII. – autorizar as despesas que excedam as alçadas dos diferentes órgãos administrativos, fixadas pelo Diretório Nacional;

IX. – assinar documentos contratuais e/ou cadastrais, cheques, ordens de pagamento e todos os demais necessários para a abertura e movimentação de contas bancárias, em conjunto com outro membro do Diretório Nacional;

X. – cooperar com o Departamento de Apoio ao Candidato na geração e gestão de recursos de suporte às campanhas eleitorais do NOVO e de seus candidatos ao Poder Executivo e Legislativo;



XI – revogado;

XII – propor ao Diretório Nacional as verbas a serem atribuídas aos Órgãos de Apoio de Controle, bem como as respectivas fontes de recursos;

XIII. – revogado;

XIV. – gerir em conjunto como o Presidente e Vice-Presidente do Diretório Nacional o patrimônio do NOVO, com todos os ativos e passivos que o componham.

§1º - Os Secretários Estaduais de Finanças, o Secretário Distrital de Finanças e os Secretários Municipais de Finanças exercerão, nos respectivos territórios e guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - Em caso de conflitos de competências entre Secretários de Finanças em matérias efetiva ou aparentemente superpostas, a competência do Secretário Nacional de Finanças prevalece sobre a competência dos Secretários Estaduais de Finanças e do Secretário Distrital de Finanças, e a destes sobre a competência dos Secretários Municipais de Finanças.

Art. 51. – Sem prejuízo das funções colegiadas do Diretório Nacional compete ao Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais:

I. – organizar, desenvolver, coordenar as atividades previstas para a Fundação NOVO, enquanto esta não for criada;

II. – coordenar os projetos e programa da Fundação NOVO, ou instituto equivalente, após a sua criação;

III. – elaborar, em conjunto com o Presidente, e “ad referendum” do diretório Nacional, o modelo básico do Termo de Compromisso Partidário e suas revisões;

IV. – revogado;

V - coordenar o Departamento de Apoio ao Mandatário;

VI. – supervisionar a efetiva prática dos programas partidários de gestão e política, e desenvolver os métodos e sistemas que assegurem o seu cumprimento em todas as instâncias do NOVO; e

VII. – praticar os atos relacionados às questões jurídicas que digam respeito ao NOVO, bem como assessorar o Presidente e o Diretório Nacional na interpretação de temas legais.

§1º - Os Secretários Estaduais de Assuntos Institucionais e Legais, o Secretário Distrital de Assuntos Institucionais e Legais e os Secretários Municipais de Assuntos Institucionais e Legais exercerão, nos respectivos territórios e

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

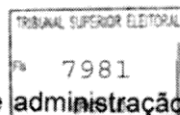
142239

Registro de Pessoas Jurídicas

guardadas as devidas adequações, funções similares às previstas nos incisos deste artigo.

§2º - revogado.

CAPÍTULO VIII – ÓRGÃOS DE APOIO E CONTROLE



Art. 52 – Em atuação conjunta ou isolada e de suporte aos órgãos de administração partidária, aos candidatos e aos mandatários, os órgãos de apoio e controle exercerão atividade ampla no sentido de desenvolver e assegurar a utilização de técnicas, métodos, sistemas e padrões de atuação e governança que resultem na maior eficiência das atividades do NOVO, dos mandatários eleitos por ele, e da qualidade do serviço público e da gestão governamental.

Parágrafo Único – Os órgãos de apoio e controle, quando não expressamente previsto de outra forma, subordinam-se ao Presidente Nacional.

SEÇÃO I – FUNDAÇÃO NOVO

Art. 53. – O Diretório Nacional constituirá uma Fundação, ou outra forma de organização institucional assemelhada, que tenha por objeto:

- I. – a difusão do interesse pela participação ativa na vida política;
- II. – a educação política e de cidadania;
- III. – o estudo de temas administrativos que o NOVO definir como prioritários;
- IV. – o estudo de temas administrativos que os dirigentes do NOVO ou mandatários eleitos pelo NOVO vierem a solicitar;
- V. – o desenvolvimento de métodos, técnicas, programas e modelos de gestão pública;
- VI. – a realização de pesquisa, de convênios e de parcerias, notadamente com Universidades.

Art. 54. – Para a realização dos seus objetivos a Fundação poderá:



- I. – contratar serviços de consultoria de empresas especializadas, de notória reputação;
- II. – realizar cursos e seminários de interesse dos filiados, candidatos eleitos;

III. – realizar cursos de especialização em áreas específicas para mandatários ou assessores nomeados;

IV. – realizar concursos de monografia sobre temas prioritários da administração pública, com a participação e premiação de estudantes ^{intelectuais} especialistas da sociedade em geral;

V. – desenvolver modelos de gestão eficiente, globais ou setoriais, adequados aos diferentes territórios, prioridades e orçamentos da administração;

Art. 55 – A Fundação será presidida e representada pelo Presidente Nacional, e seus projetos e programas serão coordenados pelo Secretário Nacional de Assuntos Institucionais e Legais.

SEÇÃO II – DEPARTAMENTO DE APOIO AO CANDIDATO

Art. 56 – O Departamento de Apoio ao Candidato é órgão nacional permanente de apoio à gestão.

Art. 57. – O Departamento de Apoio ao Candidato terá 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional, que organizará os demais cargos segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões.

Art. 58. – O Departamento de Apoio poderá criar Sub Departamentos estaduais para exercer suas atividades nos respectivos territórios.

Art. 59. – revogado;

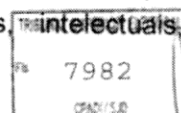
Art. 60. – São atribuições do Departamento de Apoio ao Candidato e de seus Sub Departamentos:

I. – fazer os estudos e avaliações de custo, metodologia, técnicas e eficiências de campanhas;

II. – cooperar na geração e distribuição de recursos para as campanhas;

III. – contribuir para a elaboração dos planos de campanha, sugerir os nomes dos profissionais de propaganda e coordenar a atuação destes;

IV. – contribuir para a elaboração dos planos de gestão dos candidatos do NOVO;



V. – analisar as estratégias do NOVO e sugerir ao Diretório Nacional as alianças e coligações partidárias que sejam necessárias ou oportunas, respeitados os objetivos do NOVO.

SEÇÃO III – DEPARTAMENTO DE APOIO AO MANDATÁRIO

Art. 61. – O Departamento de Apoio ao Mandatário é órgão nacional permanente de apoio à gestão.



Art. 62. – O Departamento de Apoio ao Mandatário terá 1 (um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional, que organizará os demais cargos segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões.

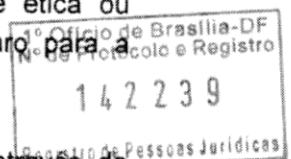
Art. 63. – O Departamento de Apoio ao Mandatário poderá criar Sub Departamentos estaduais, distrital e municipais, escolher e nomear os respectivos membros, que terão nos respectivos territórios estrutura e atribuições similares às suas.

Art. 64. – São atribuições do Departamento de Apoio ao Mandatário e de seus Sub Departamentos:

I. – recomendar ao Diretório competente os nomes de possíveis líderes de bancada que melhor representem os objetivos e metas do NOVO;

II. – recomendar aos mandatários eleitos os nomes de possíveis assessores, chefes de gabinete, secretários e demais auxiliares que preencham requisitos de competência técnica e eficiência administrativa;

III. – vetar, com fundamentação sigilosa e confidencial, as nomeações de assessores, chefes de gabinete, secretários e demais auxiliares que tenham antecedentes ou condenações criminais, violem os princípios de ética ou moralidade, caracterizem nepotismo, ou tenham notório despreparo para a função;

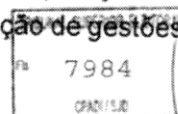


IV. – organizar e prover, quando solicitado pelo mandatário, e através da Fundação NOVO, os estudos, pesquisas, análises e demais meios de suporte para os projetos de gestão ou de legislação em que o mandatário esteja trabalhando;

V. – alertar o mandatário nos casos em que este esteja violando os Compromissos de Gestão e ou os Compromissos de Atuação Legislativa. Na reincidência dessa violação, formular advertência por escrito, com cópia para o Diretório da instância federativa em que o mandato estiver sendo exercido;

VI. – prestar ao mandatário todo o auxílio que for legal e estatutariamente possível e possa contribuir para a maior eficiência no cumprimento do mandato;

VII. organizar e alimentar programa de aferição de resultados de gestão obtidos por mandatários eleitos pelo NOVO, de forma que permita a comparação de resultados de uma mesma gestão em anos diferentes, a comparação de gestões concorrentes dentro e fora do NOVO;



Parágrafo Único – As atuações e comunicações do Departamento de Apoio ao Mandatário são sigilosas, confidenciais e privativas dos órgãos e pessoas estatutariamente credenciadas para delas participar.

SEÇÃO VI – COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS

~~Art. 65. – A Comissão de Seleção de Candidatos é órgão nacional permanente de apoio à gestão, terá um Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional, que definirá, organizará e implementará os processos seletivos do NOVO para avaliação de postulantes: a) a membros dos Diretórios e b) pré-candidatos do NOVO a cargos eletivos.~~

Art. 66. – revogado.

~~Art. 67. – A Comissão de Seleção de Candidatos poderá criar Sub Comissões estaduais, municipais e distrital.~~

~~Art. 68. – São atribuições da Comissão de Seleção Partidária e de suas Sub Comissões:~~

~~I – organizar o calendário dos processos seletivos~~

~~II – elaborar o sistema de avaliação~~

~~III. - coordenar o desenvolvimento do processo seletivo e~~

~~IV - organizar os comitês avaliadores,~~

~~V. – indicar para os respectivos órgãos competentes a lista de aprovados no processo seletivo,~~



~~Parágrafo único - Todas as ações deverão obedecer às resoluções pertinentes emitidas pelo Diretório Nacional.~~

SEÇÃO V – COMISSÃO DE ÉTICA PARTIDÁRIA

Art. 69. – A Comissão de Ética Partidária é órgão nacional permanente de apoio à gestão, cujos integrantes, em número de 3 (rês) a 11 (onze) serão nomeados pelo Presidente Nacional, com mandatos de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos escolhidos entre filiados de reputação ilibada.

Art. 70. – A Comissão de Ética Partidária terá 1(um) Coordenador, escolhido pelo Presidente Nacional entre seus integrantes, que organizará os demais cargos, segundo as necessidades e conveniências contemporâneas às respectivas gestões;

Art. 71. – A Comissão de Ética Partidária poderá criar Sub Comissões estaduais e distrital.

Art. 72. – São atribuições da Comissão de Ética Partidária e de suas Sub Comissões:

I. – responder, fundamentadamente, a consultas preventivas de filiados e mandatários sobre as regras, interpretações e precedentes éticos do NOVO;

II. – organizar banco de dados com os precedentes de consultas e julgamentos éticos da Comissão;

III. – instaurar, por iniciativa própria ou a requerimento de filiado, processo investigatório sempre que houver fundada suspeita de violação dos princípios e regras éticas do NOVO por filiados e mandatários;

IV. – defender a reputação dos filiados e mandatários inocentes contra suspeitas infundadas de violação ética;

V. – julgar os filiados e mandatários acusados de violações éticas, e aplicar-lhes as penas previstas neste Estatuto ou em normas complementares.

~~SEÇÃO VI – CONSELHO FISCAL E AUDITORIA CONTÁBIL~~ (Revogado)

Art. 73. – Revogado.

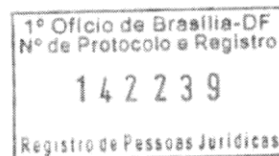
Art. 74 – Revogado.

Art. 75. – Revogado.

Art. 76. – Revogado:

I. – Revogado

II. – Revogado



III. – Revogado.

Art. 77. – Revogado

~~SEÇÃO VII – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (Revogado)~~

Art. 78. – Revogado.

Parágrafo Único – Revogado.

Art. 79. – Revogado.

I. – Revogado.

II. – Revogado.

III. – Revogado.

IV. – Revogado.

Art. 80. – Revogado.

TÍTULO IV – RECURSOS E PATRIMÔNIO DO NOVO

Art. 81. – Os recursos financeiros do NOVO serão oriundos de:

I. – contribuições de seus filiados;

II. – doações de pessoas físicas ou jurídicas e contribuições de campanha observadas as disposições da legislação;

III. – recursos do Fundo Partidário, na forma da lei;

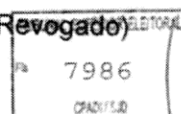
IV. – rendimentos decorrentes de atividades partidárias;

V. – venda de produtos com a marca ou símbolos do NOVO;

VI. – juros de depósitos bancários de aplicações financeiras;

VII. – outras formas não vedadas em lei e aprovadas pelo Diretório Nacional.

Art. 82. – Todos os filiados contribuirão mensalmente com, no mínimo, R\$ 28,23 (vinte e oito reais e vinte e três centavos), valor esse a ser atualizado monetariamente em janeiro de cada ano, pelo índice do INPC;



§1º - A contribuição poderá ser paga mensal, semestral ou anualmente, segundo opção feita pelo filiado, no ato de filiação.

§2º - Os filiados que não tiverem condição financeira para a contribuição mínima poderão ter a contribuição reduzida, a critério do Presidente e do ~~Secretário de~~ Finanças do respectivo Diretório.



Art. 83. - É vedado ao NOVO ou seus candidatos o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas que tiverem dívida inscrita pela Fazenda Pública, em qualquer instância da federação, exceto quanto a dívidas devidamente garantidas e discutidas judicialmente.

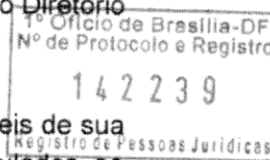
Art. 84. - As doações destinadas ao NOVO ou seus Diretórios deverão ser recebidas pelo Diretório Nacional ou repassadas integralmente a ele pelo demais Diretórios. Caberá ao Diretório Nacional apresentar à Justiça Eleitoral o demonstrativo de seus recebimentos e respectiva destinação, na forma da lei.

Parágrafo Único - O Diretório Nacional fará a distribuição das parcelas das doações necessárias à manutenção dos demais Diretórios.

Art. 85. - Os recursos angariados pelo NOVO serão destinados a atender despesas de campanha, despesas operacionais e conveniência de investimentos e fundos de reserva, conforme deliberação dos respectivos Diretórios.

§1º - A distribuição dos recursos angariados pelos diretórios do NOVO, entre os órgãos partidários e/ou candidatos e campanhas eleitorais estarão especificados em resolução partidária do Diretório Nacional;

§ 2º - Os rateios dos custos e despesas do Diretório Nacional, dos órgãos partidários, bem como das ações que envolverem a atuação de mais de um diretório, serão definidos através de resolução partidária expedida pelo Diretório Nacional;



Art. 86. - O patrimônio do NOVO será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, registrados e ou contabilizados em nome do NOVO e vinculados ao Diretório que os angariar.

§1º - Os Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais possuirão administração de pessoal independente e terão registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e responderão pelas contratações e obrigações assumidas.

§2º. - A renda eventualmente gerada pelo patrimônio do NOVO será atribuída ao Diretório a que o patrimônio rentável estiver vinculado.

Art. 87. – Os recursos oriundos do Fundo Partidário terão destinação conforme a legislação, as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e as instruções do Diretório Nacional.

I. – revogado;

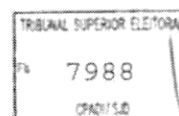
II. – revogado;

III. – revogado;

IV. – revogado;

V. – revogado;

VI. – revogado;

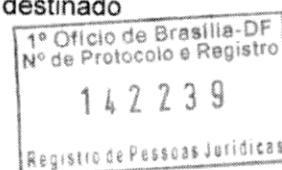


§1º. – O NOVO não utilizará recursos oriundos do fundo partidário para a implantação ou manutenção da sua estrutura partidária, a qualquer título, exceto os usos obrigatórios por força de lei.

§2º - Na ausência da Fundação NOVO ou na impossibilidade de recebimento do recurso por parte de algum órgão partidário, e sempre que a legislação eleitoral permitir a cota respectiva será destinada ao fundo de contingência.

§3º - Os valores destinados ao fundo de contingência somente poderão ser utilizados por decisão e destinação determinada pelo Diretório Nacional.

Art. 88. – Em caso de dissolução e extinção do NOVO o seu patrimônio será destinado à Cruz Vermelha Brasileira.



TÍTULO V – PROCESSOS DELIBERATIVOS

Art. 89. – Os procedimentos deliberativos do NOVO obedecerão a este Estatuto e às normas complementares que vierem a ser editadas pelo Diretório Nacional.

Parágrafo Único – Em qualquer instância partidária são permitidas as votações ou aprovações por aclamação, desde que a alternativa resulte de percepção espontânea da unanimidade, sem constrangimentos e objeção de qualquer dos presentes com direito a voto.

SEÇÃO I – CONVOCAÇÃO

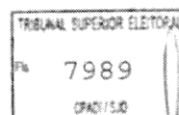
Art. 90. – As convocações para reuniões, convenções e quaisquer outras atividades deliberativas que comportem ou exijam votação serão feitas com a antecedência prevista neste Estatuto e nas normas complementares editadas pelo Diretório Nacional.

§1º - Nos casos omissos, será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias entre a convocação e a realização do ato.

§2º - revogado;

§3º - As convocações serão sempre feitas com a indicação objetiva dos assuntos da pauta e a disponibilização das informações e materiais de análise que permitam a perfeita compreensão dos assuntos a serem votados.

§4º - O item de assuntos gerais ou outros assuntos de interesse eventualmente constantes de pautas nas convocações não se poderá referir a matérias que exijam votação.



SEÇÃO II – QUORUM

Art. 91. – Exceto nos casos diversamente previstos neste Estatuto, nas normas complementares do Diretório Nacional, ou na legislação, as instalações de reuniões e convenções serão feitas, em primeira convocação com o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros com direito a voto, e, em segunda convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, formar-se-á o quórum, independentemente do número de presentes.

Art. 92. – Exceto nos casos diversamente previstos neste Estatuto, nas normas complementares do Diretório Nacional, ou na legislação, as deliberações serão tomadas pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes com direito a voto.

§1º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para incorporação ou fusão do NOVO será necessária a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes.

§2º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para dissolução do NOVO será necessária a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos membros da Convenção

SEÇÃO III – VOTAÇÃO

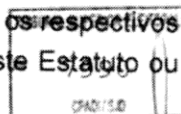
Art. 93. – As votações que em qualquer instância do NOVO se destinarem a pré-selecionar candidatos ou a eleger administradores serão secretas.



Art. 94. – As votações que em qualquer instância do NOVO se destinarem a julgar contas, projetos, programas ou condutas individuais ou colegiadas serão abertas.

SEÇÃO IV – ATAS E TERMOS DE POSSE

Art. 95. Toda convenção de órgão da administração partidária deverá ter os respectivos atos registrados em ata, lavrada pelo secretário nomeado na forma deste Estatuto ou nomeado "ad doc" pelo presidente da convenção.



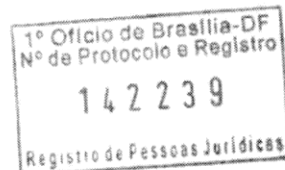
§1º - As atas serão arquivadas internamente como documentos do NOVO e serão disponibilizadas no seu sítio eletrônico, para conhecimento dos filiados mediante senha especial.

§2º - Em casos excepcionais, quando a divulgação do inteiro teor da ata puder causar constrangimentos desnecessários, ou quando as deliberações disserem respeito a temas sigilosos, confidenciais, ou estratégicos, o inteiro teor da ata será preservado de forma confidencial e a disponibilização da ata no sítio eletrônico será feita sob a forma de extrato.

Art. 96. – Todos os eleitos para cargos ou funções administrativas do NOVO tomarão posse formal, assinando os respectivos termos de posse, onde constarão, de forma circunstanciada, os deveres do empossado e o seu compromisso de bem cumpri-los.

Parágrafo Único – Revogado;

TÍTULO VI – CANDIDATURAS SEÇÃO I – ESCOLHA DE CANDIDATOS



Art. 97. – Poderá concorrer a cargo eletivo sob a legenda do NOVO, na forma da legislação em vigor, o cidadão que:

I – estiver filiado ao NOVO, pelo tempo mínimo permitido na legislação eleitoral, antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais, sem prejuízo dos demais prazos relacionados na legislação eleitoral.

II – estiver em dia com o pagamento das contribuições financeiras devidas ao NOVO;

III – possuir idade mínima estabelecida na legislação para o cargo a que concorrer;

IV – assinar o Termo de Compromisso Partidário;

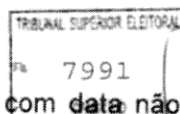
V – apresentar os seguintes documentos;

P

F

a) certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual/Distrito Federal de 1º e 2º graus onde o requerente tenha o seu domicílio eleitoral, bem como, nos casos em que o candidato possua foro especial, as respectivas certidões dos Tribunais competentes, todas elas com data não superior a 60 (sessenta) dias;

b) certidões negativas das Polícias Civil, Militar e Federal com data não superior a 60 (sessenta) dias.



~~VI - for aprovado no respectivo processo seletivo ou, na ausência deste, preencher os requisitos previstos em resolução específica expedida pelo Diretório Nacional;~~

Parágrafo Único – O candidato que descumprir quaisquer das cláusulas constantes no Termo de Compromisso Partidário ficará sujeito às medidas disciplinares estabelecidas na Seção IV do Capítulo II, do Título II, incluindo a impossibilidade de voltar a se candidatar sob a legenda do NOVO durante período estabelecido na decisão disciplinar, e à possibilidade de exclusão do NOVO.

Art. 98. – Não poderão ser candidatos pelo NOVO:



I. – os inalistáveis, os analfabetos e os analfabetos funcionais;

II. – os filiados que tenham perdido o mandato por sentença transitada em julgado;

III – os filiados que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou políticos.

IV. – os filiados que forem condenados criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes de natureza patrimonial, financeira, tributários, administrativos, contra a economia, meio ambiente, ao consumidor, contra os direitos fundamentais ou de improbidade;

V. – os filiados que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

VI. – os filiados que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa;

VII. – os filiados detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VIII. – os filiados que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial;

IX. – os filiados que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;

X. – o filiado que tiver renunciado a mandato eletivo Poder Executivo ou Legislativo, após o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo para a cassação de mandato e ou suspensão dos direitos políticos;

XI. – os filiados que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

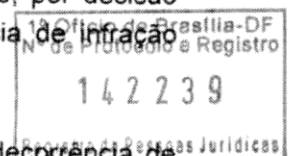
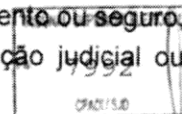
XII. – os filiados que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;

XIII. – os filiados que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;

XIV. – os filiados que, como pessoa física ou dirigente de pessoa jurídica, tenham sido responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral;

XV. – os filiados que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido cargo público por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar;

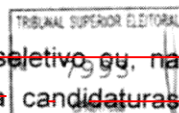
XVI. – os filiados que não preencherem os requisitos estabelecidos na legislação, nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Diretório Nacional;



XVII. – os filiados que, no exercício de qualquer mandato anterior exercido sob a legenda do NOVO tenha violado o Termo de Compromisso Partidário;

XVIII. – revogado;

XIX. – ~~filiados que forem reprovados no respectivo processo seletivo ou, na ausência deste, os que não preencherem os requisitos para candidaturas definidos nas resoluções partidárias;~~



Art. 99. – É vedada ao filiado eleito para cargo no Poder Legislativo que se candidate a mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – O preenchimento dos requisitos objetivos não assegura o deferimento automático da candidatura, que poderá ser indeferida por motivos de conveniência e oportunidade do NOVO, assim definidos por 2/3 (dois terços) dos membros do Diretório competente para a decisão.

Art. 100. – São deveres do candidato:

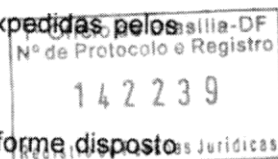
I – defender, divulgar, cumprir e fazer os programas partidários e este Estatuto;

II. – realizar sua campanha em conformidade com os ideais e os princípios programáticos do NOVO;

III. – realizar a prestação de contas perante a Justiça Eleitoral na forma e nos prazos estabelecidos em lei, neste Estatuto e nas resoluções expedidas pelos órgãos partidários;

IV. – assinar e cumprir o Termo de Compromisso Partidário conforme disposto no artigo 6º deste Estatuto e nos termos de modelo a ser expedido pelo Diretório Nacional;

V. – apresentar proposta clara, compatível com o cargo pleiteado, e que permita a compreensão objetiva das metas que pretenda atingir.



Art. 101. – No processo de escolha de candidatos a cargos eletivos, as Convenções Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais deliberarão internamente quanto ao número máximo de candidatos que serão indicados às eleições proporcionais e majoritárias, respeitando o disposto na legislação, nas resoluções expedidas pela Justiça Eleitoral e pelo Diretório Nacional.

Art. 102. - Os Diretórios Nacional, Estaduais e Municipais marcarão as datas de respectivas Convenções para a escolha dos candidatos com pelo menos 3 (três) meses

de antecedência. As datas serão divulgadas através de comunicado oficial fixado na sede e respectivas unidades dos Diretórios, no sítio eletrônico do NOVO, ou em correspondência física ou eletrônica aos filiados, observado o disposto na legislação e nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo Único – No dia da divulgação das datas das Convenções ~~começa o~~ prazo de 60 (sessenta) dias corridos para os filiados interessados ~~apresentarem~~ aos Diretórios de seus respectivos domicílios eleitorais os seus ~~requerimentos~~ de pré-candidaturas.

~~Art. 103. – Para formular o pedido de pré-candidatura ao Diretório competente, o filiados não poderá estar enquadrado em nenhuma das situações previstas no artigo 98 e deverá ter sido aprovado no respectivo processo seletivo.~~

I. – Revogado.

II. – Revogado.

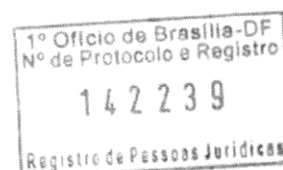
III. – Revogado.

IV. – Revogado.

V. – Revogado.

VI. – Revogado.

VII. – Revogado.



§1º - Para suplentes e vices, aplicam-se as mesmas regras previstas nesta Seção, em procedimento independente da candidatura ao cargo principal.

§2º - O candidato a cargo majoritário não poderá recusar o candidato à vice ou suplente do mesmo cargo, eleito como candidato pela Convenção competente;

Art. 104 – O pedido de pré-candidaturas deverá ser dirigido ao Diretório competente, por escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I. – os comprovatórios do preenchimento dos requisitos artigo 97 deste Estatuto;

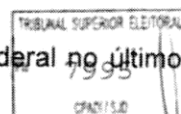
II. – revogado;

III. - autorização escrita do pré-candidato para o registro de candidatura;

IV. – certidão da condição de eleitor em dia com as obrigações eleitorais, fornecida pela Justiça Eleitoral;

V. – folha-corrida fornecida pelos cartórios competentes, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos;

VI. – declaração de bens entregue à Secretaria da Receita Federal no último exercício.



Parágrafo Único – O filiado pré-candidato receberá intimações, notificação e comunicados referentes ao seu pedido sempre pela via eletrônica.

Art. 105. – Os Diretórios darão publicidade, imediatamente, no sítio eletrônico do NOVO, aos requerimentos de pré-candidaturas na medida em que forem sendo recebidos. Na data dessa divulgação começa o prazo de 10 (dez) dias para eventuais impugnações.

Art. 106. – Qualquer filiado poderá apresentar, perante o Diretório competente, impugnação ao pedido de pré-candidatura de titulares, suplentes e vices, por escrito, acompanhada das razões e de documentos comprobatórios de suas alegações, assegurado ao pré-candidato direito a resposta em 5 (cinco) dias, contados da intimação específica.

§1º - As impugnações rejeitadas pelo Diretório competente não estarão sujeitas a recurso. As impugnações acolhidas pelo Diretório competente estarão sujeitas a recursos ao Diretório Estadual, no caso de decisões municipais, ou ao Diretório Nacional, no caso de decisões estaduais.

§2º - Os diretórios decidem por maioria simples.

§3º - É de 3 (três) dias o prazo para recurso e de 10 (dez) dias o prazo para o seu julgamento.



§4º - O Diretório Nacional poderá vetar pré-candidaturas por motivos de conveniência e oportunidade do NOVO, assim definidos por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 107 - Aprovada a pré-candidatura, o pré-candidato estará autonomamente inscrito para disputar a candidatura na Convenção Municipal, Estadual ou Nacional, conforme seja o caso.

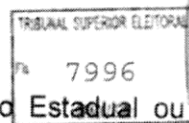
§1º - O Diretório competente dará publicidade imediata no sítio eletrônico do NOVO, à relação dos nomes dos pré-candidatos aprovados e que concorrerão às vagas de candidatos do NOVO nas respectivas Convenções.

§2º - revogado;

Art. 108 – As deliberações acerca dos pedidos de candidatura serão de competência:

I. – das Convenções Municipais: para os cargos de Vereador e Prefeito e Vice-Prefeito;

II. – das Convenções Estaduais: para os cargos de Deputado Estadual ou Distrital, Deputado Federal, Senador, e Governador e Vice-Governador;



III. – da Convenção Nacional: para o cargo de Presidente da República; .

§1º - Apurados os resultados das Convenções, o respectivo Diretório publicará, no seu sítio eletrônico, a Lista Oficial dos Candidatos do NOVO, a ser encaminhada aos Tribunais Eleitorais para fins de registro de candidaturas.

§2º - O filiado que constar na Lista Oficial dos Candidatos somente poderá ser excluído:

- a) pelo cancelamento da filiação, da forma como prevista no artigo 9º deste Estatuto;
- b) por solicitação expressa e escrita do próprio candidato;
- c) pela ocorrência de fato superveniente, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurando o amplo direito de defesa.



SEÇÃO II – CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 109. – As campanhas eleitorais serão organizadas em conjunto pelo candidato, pelo Diretório correspondente ao cargo eleitoral em disputa, pelos demais órgãos da administração partidária, notadamente o Departamento de Apoio ao Candidato.

Art. 110. – Todos os candidatos com o auxílio e consultoria do Departamento de Apoio ao Candidato, deverão elaborar os respectivos projetos de execução dos mandatos a que concorrerem, e registra-los no respectivo Diretório sob a forma escrita ou eletrônica de "Pré-Compromisso de Gestão", nos casos dos candidatos a cargo majoritário, e de "Compromisso de Atuação Legislativa", nos casos de candidatos do Poder Legislativo.

§1º - Revogado.

§2º - Revogado.

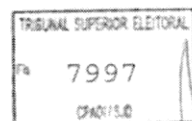
§3º - Revogado.

§4º - Revogado.

§5º - Revogado.

§6º - Revogado.

§7º - Revogado..



§8º - Os Pré-Compromissos de Gestão deverão indicar em caráter provisório, no mínimo, as áreas prioritárias da gestão pretendida, a análise da situação em que se encontrem, a indicação das soluções alternativas de melhoria que serão buscadas, os custos e as perspectivas de fontes de recursos que são projetados. Uma vez eleito o mandatário do Poder Executivo pela legenda do NOVO, o eleito terá 120 (cento e vinte) dias, contados de sua posse, para fazer a coleta de informações e dados necessária e a respectiva análise e converter o Pré-Compromisso de Gestão em Compromisso de Gestão.

§9º - Os compromissos de Atuação Legislativa deverão conter, além das indicações prioridades e projetos de atuação, com as respectivas análises de situação corrente, perspectivas e viabilidade, o compromisso de não aceitar nomeação para cargos do Poder Executivo que possam afastar o candidato das funções legislativas para as quais vier a ser eleito, exceto na hipótese de autorização expressa do Diretório competente.



§10 – Revogado.

§11 – Os recursos que eventualmente sobram da campanha reverterão aos fundos financeiros do respectivo Diretório, para uso nas atividades do NOVO, observada a legislação eleitoral.

§12 – Eventuais indenizações por dano moral, material ou de qualquer outro tipo decorrentes de ato comissivo ou omissivo praticado em campanha eleitoral, por candidato, militante ou filiado ao NOVO, deverão ser suportados integralmente por estes, excluindo-se qualquer responsabilidade da agremiação partidária, seus órgãos internos ou seus dirigentes.

§13 – Revogado.

TÍTULO VI – CANDIDATURAS

Art. 111 – Sem prejuízo dos compromissos que vier a assumir no Termo de Compromisso Partidário, no Compromisso de Gestão e no Compromisso de Atuação Legislativa, os filiados do NOVO se comprometem, no caso de ser eleito para mandato eleitoral do Poder Executivo ou Legislativo, cumprirem os objetivos do NOVO, e notadamente atuar em conjunto com o NOVO, utilizando-se da estrutura deste e buscando o apoio de seus órgãos para realizar gestão tão eficiente quanto possível na prestação dos serviços públicos que estiverem a seu cargo.



TÍTULO VIII – REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 112 – Este estatuto poderá ser reformado por Convenção Nacional a que compareçam pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus eleitores estatutários, e pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Parágrafo Único – Não podem ser alteradas ou suprimidas, em nenhuma hipótese, as disposições estatutárias que dizem respeito à composição e poderes do Diretório Nacional, que são consideradas cláusulas pétreas garantidoras das próprias razões e motivações que estão determinando a fundação do NOVO.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. Os casos omissos deste Estatuto serão regulamentados por resoluções do Diretório Nacional e, na ausência destas, decididos diretamente pelo Diretório Nacional em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Art. 114. – Este Estatuto foi aprovado e entrará em vigor na data do seu respectivo registro pelo Ofício Civil competente.



Brasília, 28 de junho de 2017.

Presidente do NOVO
João Dionísio Filgueira Barreto Amoêdo

Advogada

Marilda de Paula Silveira
OAB/DF 33.954